

RESOLUÇÃO SEMADESC/MS N. 064, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Altera e acrescenta dispositivos da Resolução SEMADE nº 9, de 13 de maio de 2015 que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental estadual, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de definição de novos procedimentos de proteção do solo e da vegetação nativa;

CONSIDERANDO as demandas da sociedade por tipologias de habitação na área rural, tais como os condomínios edilícios e desmembramentos em áreas menores;

CONSIDERANDO o aumento de moradias, aglomerações humanas e intervenções em áreas nativas às margens de cursos de água, sem nenhum critério ambiental de proteção dessas áreas;

CONSIDERANDO o Princípio da Prevenção, que se aplica a impactos ambientais já conhecidos e dos quais se possa, com segurança, estabelecer um conjunto de nexos de causalidade que seja suficiente para a identificação dos impactos futuros mais prováveis e a tomada de decisão em relação a tais impactos;

CONSIDERANDO o Princípio da Precaução, utilizado quando da ausência de certeza científica formal quanto a existência de risco de dano sério ou irreversível;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelece os procedimentos e os estudos necessários para o licenciamento ambiental de condomínios e outras aglomerações humanas em área rural no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme dispõe a Lei Estadual n. 2.257, de 09 de julho de 2001, e implanta, na forma do anexo I, o rol documental básico para cada fase do licenciamento.

Art. 2º. Institui a obrigatoriedade do licenciamento ambiental de aglomeração, residencial ou não, qualquer que seja a denominação (loteamento, condomínio, condomínio edilício, entre outros).

Art. 3º O empreendimento, independente da denominação, deverá ter matrícula própria, e estar devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR-MS, o qual deverá ser previamente analisado e aprovado para a emissão da licença de operação, com sua reserva legal definida preferencialmente contígua às áreas de preservação permanente, devidamente resguardada e sem passivo ambiental;

Art. 4º O empreendimento deverá ter apenas um acesso ao curso de água, de uso coletivo, devidamente licenciado no âmbito de sua liberação;

Art. 5º Fica terminantemente proibida:

I) a instalação de acessos aos cursos de água e rampa de lançamento para os lotes e/ou fração ideal limítrofes à área de preservação permanente –APP, inclusive para as hipóteses de isenção para essa atividade;

II) a instalação e operação de empreendimentos em áreas úmidas e/ou com nível do lençol freático inferior a 3 (três) metros de profundidade;

III) o uso de fossas sépticas ou fossa negra como forma de tratamento do esgoto, devendo ser proposto sistema coletivo de tratamento com a melhor tecnologia disponível.

Art. 6º Para a regularização dos empreendimentos já instalados, o prazo para a apresentação de requerimento de licenciamento junto ao IMASUL será de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Os empreendimentos já instalados que não atendam aos dispositivos técnicos desta resolução, deverão apresentar cronograma de adequação quando do requerimento do processo de licenciamento ambiental.

Art. 7º Encerrado o prazo de que trata o art. 6º dessa Resolução, os empreendimentos já instalados que não se regularizarem ambientalmente, serão considerados irregulares para efeito da fiscalização ambiental, sujeitando seus detentores a autuação por descumprimento do Decreto Federal n. 6.514/2008, sem prejuízo da obrigação de demolição ou desfazimento da obra/estrutura considerada irregular.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 20 de agosto de 2024.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

RESOLUÇÃO SEMADESC/MS N. 064, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

ANEXO I

CÓD.	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
2.41.4	POLIGONO	I	CONDOMÍNIO DE LOTES RURAL, até 50 lotes/ fração ideal.	LIO	PTA / PE (do condomínio aprovado pelo município; do sistema de tratamento e abastecimento de água; do tratamento e disposição final de esgoto; do sistema de coleta e disposição final dos resíduos sólidos; do sistema de drenagem das águas pluviais, incluindo a disposição final) PBA incluindo o PSB*/ Formulário de Atividades Imobiliárias / Cópia CCIR-IN CRA /Consulta ao SIGMINE/Inscrição e aprovação do CARMS; Portaria de outorga. OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC com registro fotográfico e ART de execução, antes do início efetivo da operação.				

2.41.5	POLIGONO	II	CONDOMÍNIO DE LOTES RURAL, acima de 50 até 100 lotes/fração ideal.	LP	RAS / PE (do condomínio aprovado pelo município; do sistema de tratamento e abastecimento de água; do tratamento e disposição final de esgoto; do sistema de coleta e disposição final dos resíduos sólidos; do sistema de drenagem das águas pluviais, incluindo a disposição final) PBA incluindo o PSB* / Formulário de Atividades Imobiliárias / Cópia CCIR-INCRA /Consulta ao SIGMINE/Inscrição no CARMS / ESS/Consulta ao SIGMINE; Portaria de outorga.			LO	RTC
2.41.6	POLIGONO	III	CONDOMÍNIO DE LOTES RURAL, área acima de 100 lotes/fração ideal.	LP	EAP/ Formulário de Atividades Imobiliárias / Cópia CCIR-INCRA /Consulta ao SIGMINE/Inscrição no CARMS / ESS/ Consulta ao SIGMINE	LI	PE(do condomínio aprovado pelo município; do sistema de tratamento e abastecimento de água; do tratamento e disposição final de esgoto; do sistema de coleta e disposição final dos resíduos sólidos; do sistema de drenagem das águas pluviais, incluindo a disposição final) / PBA incluindo o PSB*	LO	RTC

*PSB - Programa de Saneamento Básico: é o conjunto de serviços e atividades de controle ambiental relacionados ao abastecimento de água potável, a coleta, a rede, o tratamento e disposição final de esgoto, a limpeza vias internas e Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos, monitoramento da drenagem de águas pluviais.